



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROJETO DE LEI**  
**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DO CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** Fica obrigatório a divulgação periódica do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O cardápio deverá ser divulgado, com observância do artigo 11 e 12 da Lei Federal nº11.947/2009, e, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência:

I - Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em local fácil acesso a toda comunidade escolar;

II - No site da prefeitura do Município de Linhares.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar os alunos, seus familiares e/ou seus responsáveis legais, professores e demais funcionários.

**Art. 3º** - Eventuais mudanças no cardápio de que trata esta lei deverão ser divulgadas, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 11 de janeiro de 2019.

**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**

Vereador – PRB



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares, do cardápio da merenda escolar, não acarretará novas atribuições funcionais, pois a Administração Pública possui as informações em questão, tratando-se apenas de mero procedimento de divulgação, objetivando:

- a) Informar aos pais e responsáveis dos alunos, os alimentos que estão sendo servidos aos seus filhos, o que servirá de alerta sobre o fornecimento de alimentos eventualmente não tolerados pela criança;
- b) Promover e incrementar a transparência na gestão pública;
- c) Permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis; e,
- d) Incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Linhares/ES, 06 de fevereiro de 2019.

  
**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES**

**Vereador - PRB**